

PORTARIA-COFECI Nº 049/2022

(ANEXO À DECISÃO-COFECI Nº 037/2022)

Institui o Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

1. o art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
2. a decisão adotada em Reunião de Diretoria nº 01/2022, realizada no dia 03/02/2022, que aprovou as regras estabelecidas no Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
3. que o Acórdão 1925/2019 – TCU/Plenário (agosto/2019) trouxe um enorme desafio ao COFECI no que diz respeito à estruturação do trabalho e foco nos resultados, descortinando um cenário de necessidade de redefinição de papéis institucionais, criação de novos processos organizacionais e, conseqüentemente, realocação de pessoas e postos de trabalho;
4. a existência de empregados, de nível médio e superior, cuja remuneração básica (salário base mais vantagens pessoais incorporadas) é igual ou superior a duas vezes o salário inicial de suas respectivas carreiras,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, o PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022, em anexo.

Art. 2º - A adesão ao PDI/2022 implica renúncia permitida por lei a eventual estabilidade, tais como a da gestante ou adotante e a eleitoral.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta Portaria correrão à conta orçamentária nº 6.3.1.1.01.01.010 - Indenizações Trabalhistas, do Centro de Custo 1.2.1.01.001 - RH - RECURSOS HUMANOS.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COFECI, observadas a legislação e demais normas que regem a matéria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor data de sua assinatura.

Brasília (DF), 12 de abril de 2022

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

TEXTO HOMOLOGADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 07/04/2022 COMO ANEXO À DECISÃO-COFECI Nº 037/2022.

REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA-COFECI Nº 049/2022

REGULAMENTO: PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E CONVENÇÃO

- 1.1. Instituição do Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022 aprovado na 1ª Reunião da Diretoria da Gestão 2022/2024, realizada no dia 03/02/2022, e na Sessão Plenária nº 001/2022 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, realizada no dia 07/04/2022;
- 1.2. Convencionou-se que empregado, no singular ou no plural, refere-se genericamente a qualquer classificação de gênero.

2. DO OBJETIVO

O Plano de Desligamento Incentivado – PDI tem por objetivo promover o desligamento voluntário de empregados elegíveis ao Plano e que atendam a todos os requisitos do seu Regulamento.

3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. Para serem considerados elegíveis, empregados interessados em aderir ao PDI deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Pertencer ao quadro de pessoal empregado do COFECI, inclusive exercentes de função de confiança, porém não ocupante de Cargo de Livre Provedimento.
 - 3.1.2. Estar na situação de ATIVO na data do desligamento;
 - 3.1.2.1. Empregados reintegrados ou readmitidos por força de decisão judicial provisória poderão aderir ao PDI. **Entretanto o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se, durante a vigência do Plano, vier a ocorrer o trânsito em julgado da decisão de reintegração, tornando-a definitiva.**
 - 3.1.2.2. Empregados que estejam respondendo a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito do COFECI, e que possam implicar penalidade de perda do cargo, poderão aderir ao PDI. **Entretanto o seu desligamento somente ocorrerá se o processo administrativo ou judicial for concluído, na vigência do Plano, sem aplicação da referida penalidade.**
 - 3.1.3. Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de tempo de serviço como empregado no COFECI;
 - 3.1.4. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data do desligamento.

4. DA ADESÃO

- 4.1. A adesão ao PDI é ato de livre e espontânea vontade do empregado.
- 4.2. A adesão ao PDI implicará extinção do contrato de trabalho, a pedido do empregado aderente, sem cumprimento de aviso prévio, conforme cronograma de desligamento elaborado pelo departamento de recursos humanos.
- 4.3. Empregado elegível que optar por aderir ao PDI deverá preencher e assinar, em 2 (duas) vias, o formulário “Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022” (Anexo I), ficando uma via em poder do setor de Recursos Humanos e outra, como recibo, com o empregado aderente.
- 4.4. O Termo de Adesão de que trata o item 4.3 deverá ser encaminhado pelo próprio empregado aderente, ao setor de recursos humanos, mediante protocolo ou correspondência registrada, até o último dia do período de adesão.
 - 4.4.1. Não será aceito Termo de Adesão enviado por fax, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro tipo de aplicativo de internet.
- 4.5. A simples manifestação de adesão ao PDI não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e demais critérios para desligamento.
- 4.6. Encerrado o prazo para adesão, a setor de recursos humanos divulgará a relação dos empregados elegíveis inscritos, com o cronograma de desligamento.
- 4.7. Após a divulgação da relação de que trata o item 4.6, empregados interessados deverão apresentar ao setor de recursos humanos o “Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio” (Anexo II), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de desligamento.

5. DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO E VIGÊNCIA DO PDI

- 5.1. Observado o atendimento aos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao PDI, os empregados aderentes serão desligados gradativamente, de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e de acordo com datas estabelecidas para desligamento, previamente divulgados.
- 5.2. A distribuição dos empregados pelas datas de desligamento será promovida pelo COFECI, de acordo com a capacidade de processamento das rescisões de contrato de trabalho e considerando a conveniência do serviço, podendo ser utilizados os seguintes critérios de classificação:
 - 5.2.1. Empregado(a) com mais idade;
 - 5.2.2. Empregado(a) com mais tempo de serviço no COFECI;
 - 5.2.3. Empregado(a) aposentado(a) pelo INSS há mais tempo;
 - 5.2.4. Conveniência do COFECI.

5.3. Após adesão ao PDI, a efetivação do desligamento só será aceita se confirmada a inexistência de processo administrativo ou judicial relacionado à prática de atos, no âmbito do COFECI, que possam implicar penalidade de perda do cargo.

5.3.1. A verificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de consulta à assessoria jurídica do COFECI e apresentação dos documentos relacionados no item 12.10.

5.4. Excepcionalmente, observada a conveniência do serviço, a data do desligamento poderá ocorrer entre o período de inscrição e a data da primeira etapa de desligamento, caso haja interesse do empregado e anuência da chefia imediata.

5.5. O PDI terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de início das inscrições.

6. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO

6.1. As seguintes condições são restrições ao desligamento de empregados:

6.1.1. Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, à exceção das hipóteses previstas no item 10.3, o desligamento ficará condicionado à formalização da renúncia, por meio do formulário Declaração de Renúncia (Anexo III), protocolado no setor de Recursos Humanos juntamente com a entrega do “Termo de Adesão Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022”.

6.1.2. Estar com o contrato de trabalho suspenso.

6.1.3. Ter exame médico demissional com resultado “INAPTO”.

6.1.4. Não atendimento, quando cabível, das condições estabelecidas nos subitens 3.1.2.1, 3.1.2.2, 12.4 e 12.5 deste Regulamento.

7. DA DESISTÊNCIA AO DESLIGAMENTO

7.1. O empregado poderá desistir da adesão ao PDI, ou do seu desligamento, a qualquer momento até a data de pagamento das verbas rescisórias, mediante preenchimento e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos, em 2 (duas) vias, do formulário “Termo de Desistência de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022” (Anexo IV) ficando uma via com o setor de Recursos Humanos e a outra, como recibo, com o empregado.

7.1.1. O empregado inscrito no PDI que não apresentar o pedido de desligamento até a data estabelecida será considerado desistente.

7.2. No caso de envio do Termo de que trata o item 7.1 por meio de correspondência registrada, será considerado válido o Termo recebido pelo setor de recursos humanos até a data de pagamento das verbas rescisórias.

- 7.3. Não será aceito o Termo de que trata o item 7.1 se enviado por fax, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro tipo de aplicativo de internet.

8. DA INDENIZAÇÃO

- 8.1. Empregados aderentes ao PDI que vierem a ser desligados farão jus, a título de indenização por tempo de serviço, calculada com base na remuneração básica percebida pelo empregado no mês da rescisão do contrato de trabalho, por ano completo de serviço no COFECI, sendo:

8.1.1. Tempo de serviço igual ou superior à 20 (vinte) anos, receberá 18 (dezoito) salários-base, limitado ao valor total de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), acrescido do valor equivalente a 6 (seis) meses de custeio do plano de saúde, na data do desligamento;

8.1.2. Tempo de serviço menor que 20 (vinte) e igual ou superior a 02 (dois) anos, receberá 13 (treze) salários-base, limitado ao valor total de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais, acrescido do valor equivalente a 6 (seis) meses de custeio do plano de saúde, na data do desligamento;

- 8.2. A fim de preservar direitos e obrigações, as condições de pagamento dos salários-base serão dispostas em contrato individual e específico, a ser assinado pelo empregado desligado e pelo COFECI, conforme Anexo VI, denominado “Contrato de Pagamento do Salário-Base Incentivo Financeiro”.
- 8.3. Sobre o salário-base incentivo não haverá tributação para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Previdência Social – INSS, Previdência Complementar ou Imposto de Renda, nos termos no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº. 1500, de 29/10/2014 (retificada pela Instrução Normativa RFB nº. 1558, de 31/03/2015) e inciso XIX do Art. 39 do Decreto 3.000/1999.

9. DOS EMPREGADOS AFASTADOS OU CEDIDOS

- 9.1. Os empregados afastados por qualquer motivo e os cedidos devem efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida nos itens 4.4 e 4.5 deste Regulamento.
- 9.2. Empregado que se encontrar afastado, por motivo de auxílio-doença, poderá aderir ao PDI no prazo estabelecido para adesão, mas somente poderá ser desligado após a liberação pelo INSS e desde que a liberação ocorra dentro do prazo de vigência do PDI.
- 9.3. Empregado que se encontrar cedido(a) deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno ao COFECI, o que deve ocorrer por documento hábil no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento.
- 9.4. Empregado afastado para cumprimento de mandato eletivo deve solicitar licença do cargo e retornar ao COFECI, o que deve ocorrer por documento hábil, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 10.1. A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDI será efetivada na modalidade “a pedido”, com a devida homologação junto ao órgão competente.
- 10.2. As rescisões serão efetivadas de acordo com o cronograma de desligamento. O pagamento das verbas rescisórias ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de rescisão.
- 10.3. Em caso de estabilidade provisória irrenunciável decorrente de acidente de trabalho, gravidez e licença maternidade, o desligamento poderá ocorrer, excepcionalmente, após o término da vigência do PDI, porém, limitado ao exercício 2022.

11. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

- 11.1. Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade “demissão a pedido”, sem necessidade de cumprimento de aviso prévio:
- 11.2. Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
- 11.3. Férias (proporcionais e vencidas, quando houver);
- 11.4. Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- 11.5. Gratificação de Natal (13º Salário) proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;
- 11.6. Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão;
- 11.7. Possibilidade de saque do saldo disponível na conta vinculado ao FGTS;
- 11.8. Outras parcelas devidas no ato da rescisão.
- 11.9. Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o(a) empregado(a) mantenha com o COFECI.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade “demissão a pedido”, o (a) empregado (a) não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% sobre o saldo do FGTS.**
- 12.2. Fica estabelecido que o empregado que aderir ao PDI não poderá participar de concurso público para contratação pelo COFECI nos 5 (cinco) anos seguintes.
- 12.3. Uma vez pagas as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.

- 12.4.** Empregado que possuir empréstimos consignados vinculados à folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária e apresentar ao COFECI cópia do acordo ou quitação.
- 12.5.** Se o valor a receber em função da rescisão não for suficiente para quitar o débito, o empregado deverá fazer o acerto de contas junto à instituição credora e apresentar ao COFECI o comprovante de recolhimento do débito remanescente.
- 12.6.** É de responsabilidade do empregado que pague pensão alimentícia descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento do COFECI.
- 12.7.** Em caso de falecimento de ex-empregado aderente antes do término do prazo de pagamento da verba rescisória previstas no PDI, o pagamento será depositado na conta corrente do de cujus disponibilizado aos seus herdeiros mediante inventário.
- 12.8.** Empregado que, por qualquer motivo, deixar de cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento, será excluído do PDI.
- 12.9.** Excepcionalmente, por proposição do Presidente/Diretoria, e desde que devidamente justificada e com ratificação do setor de Recursos Humanos, a data de desligamento dos empregados elegíveis, inscritos no PDI, poderá ser prorrogada até a data limite de vigência do PDI.
- 12.10.** Fica sob responsabilidade da assessoria jurídica a manifestação quanto à inexistência de processo administrativo relacionado à prática de atos no âmbito do COFECI, que possam implicar aplicação de penalidade de perda do cargo.
- 12.11.** Eventuais dúvidas dos empregados em relação às regras e condições estabelecidas no presente PDI podem ser direcionadas ao setor de Recursos Humanos.
- 12.12.** Os casos omissos serão analisados setor de recursos humanos.
- 12.13.** A adesão ao PDI implica conhecimento e aceitação, por parte do empregado aderente, de todas as condições previstas neste Regulamento.

13. ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo I – Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS
CPF: _____, lotado no(a): _____
NOME DO SETOR

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI, para rescisão do contrato de trabalho que mantenho com o COFECI, concordando em receber, a título de incentivo financeiro, ___ (_____) salários-base estabelecidos no regulamento do Plano. Declaro também que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no Regulamento; que estou ciente de que, uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, esta terá caráter irrevogável; e que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no Regulamento do Plano.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.
CIDADE UF DIA MÊS

ASSINATURA

Reservado ao protocolo do Recursos Humanos:

Recebido em ____/____/____.

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Anexo II – Pedido de Demissão sem Cumprimento de Aviso Prévio

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS
CPF: _____, lotado no(a): _____
NOME DO SETOR

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão ao COFECI, em razão da minha adesão voluntária ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022. Desde já, autorizo a Empresa a programar a data para o meu efetivo desligamento e solicito dispensa do cumprimento de aviso prévio, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual.

Data prevista para o desligamento: ____/____/2022. (a ser preenchida pelo setor de Recursos Humanos)

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.
CIDADE UF DIA MÊS

ASSINATURA DO(A) EMPREGADO(A)

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Reservado ao protocolo do Recursos Humanos:

Recebido em ____/____/____.

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Anexo III – Declaração de Renúncia

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS
CPF: _____, lotado no(a): _____
NOME DO SETOR

declaro que é de livre e espontânea vontade que, em caráter irrevogável, renuncio à minha condição de _____, tendo em vista a minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022 e conforme art. 2º do Regulamento do PDI/2022.

Data prevista para o desligamento: ____/____/2022. (a ser preenchida pelo setor de Recursos Humanos)

_____-_____, ____ de _____ de 2022.
CIDADE UF DIA MÊS

ASSINATURA

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Reservado ao protocolo do Recursos Humanos:

Recebido em ____/____/____.

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Anexo IV – Termo de Desistência à Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2022

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS
CPF: _____, lotado no(a): _____

NOME DO SETOR
manifesto minha desistência de adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2022.

Data prevista para o desligamento: ____/____/ 2022. (a ser preenchida pelo Recursos Humanos)

CIDADE - UF, DIA de _____ de 2022.
MÊS

ASSINATURA

Reservado ao protocolo pelo Recursos Humanos:

Recebido em ____/____/____.

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Anexo V – Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido

CONTRATO DE PAGAMENTOS A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI/2022), COM DESLIGAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO COFECI.

Pelo presente Instrumento Particular celebrado aos ____ de _____ 2022, nesta cidade – UF/____, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber, de um lado, _____, brasileiro(a), portador da CI nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no _____, CEP _____, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A) do PDI/2022 e o CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI nº _____ SSP/____ e do CPF/MF nº _____, situada na _____ - UF/____, CPF _____, doravante denominado COFECI, têm entre si, justo e contratado o pagamento de indenização por tempo de serviço, descrito na cláusula Primeira do Presente Instrumento contratual que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

1.1. Que o(a)primeiro(a) nomeado(a), designado(a) BENEFICIÁRIO(A), de livre e espontânea vontade, é senhor(a) e legítimo(a) beneficiário(a) das verbas rescisórias de indenização por tempo de serviço, a justo título decorrente da adesão voluntária ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI / 2022 patrocinado pelo COFECI e do desligamento do quadro de pessoal do COFECI.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

1.2. Serão pagos pelo COFECI ao BENEFICIÁRIO(A) verbas rescisórias, a título de indenização por ano completo de serviço no COFECI até 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ _____ (_____ mil reais) observando-se as seguintes condições:

- a) O valor será depositado no domicílio bancário (agência nº _____, Banco nº _____, conta corrente nº _____) indicado pelo BENEFICIÁRIO(A).
- b) O pagamento da verba rescisória, a título de indenização será mantido aos herdeiros legalmente constituídos no caso de falecimento do(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.3. Obriga-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) a orientar seus herdeiros e/ou sucessores a comunicar o seu falecimento e apresentar, junto ao COFECI, atestado de óbito para regularização do presente instrumento e, ainda, a prestar toda e qualquer assistência, comparecendo quando solicitado for, para a fiel comprovação de eficácia ou quitação definitiva deste instrumento.

1.4. Obriga-se o COFECI a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, bem como de outras despesas previstas em lei.

1.5. O(a) BENEFICIÁRIO(a) deve manter atualizado o cadastro de endereço residencial para fins de comunicação com o COFECI, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

1.6. A quitação antecipada do contrato, mediante utilização de recursos próprios ou por transferência de recursos a partir da cessão das obrigações, com redução proporcional dos juros, somente poderá ser realizada pelo COFECI com a devida anuência do(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.7. O presente contrato será automaticamente extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Após o pagamento das verbas rescisórias;
- b) Pela quitação antecipada prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.8. O presente contrato será rescindido na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Cessão de direitos e obrigações previstas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), mesmo com prévia anuência do COFECI;
- b) Constituição de ônus sobre o objeto deste contrato;
- c) Ajuizamento contra o COFECI de ação, execução ou procedimentos judiciais ou no caso de medida judicial que de qualquer modo afete o objeto deste contrato.
- d) Conhecimento de inquérito ou processo que tenha sido omitido pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) quando do seu desligamento do COFECI, o qual ainda não tenha sido encerrado ou arquivado e que enseje imputação da perda do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS

1.9. É facultado ao COFECI ceder ou prometer ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, desde que obtenha a prévia anuência por escrito do(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÕES FINAIS

1.10. Declaram as Partes Contratantes que concordam que serão consideradas efetivadas as notificações, interpelações ou comunicações de uma a outra parte, para todo e qualquer efeito e finalidade previstos neste contrato, quando feitas por escrito e entregues pessoalmente, contrarrecibo, ou remetidas pelos Correios, mediante registro, para o endereço constante no contrato, ou por edital.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1.11. O presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, obrigando-se estas mesmas partes a manter este Contrato, sempre bom, firme e valioso, respondendo mutualmente, na forma da Lei, a qualquer tempo, época e lugar.

CLÁUSULA DEZ: DO FORO.

1.12. Fica eleito o foro de _____ - UF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

1.13. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Data prevista para o desligamento: ____/____/ 2022. (a ser preenchida pelo Recursos Humanos)

Cidade-UF ____ de _____ de 2022.

BENEFICIÁRIO(A)

COFECI

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº